



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Adm n°
4.873/2023

Data: 29.05.2023

INEXIGIBILIDADE
N° 006/2023

NOME

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE SHOW DA BANDA FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, NA PROGRAMAÇÃO DO "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA", DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO – MA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO**

Endereço: Centro Administrativo do Parque Ambiental do Pericumã – PAP/APA – Bairro da Matriz

E-mail: semucpinheiro@outlook.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

Pinheiro – MA, 29 de maio de 2023.

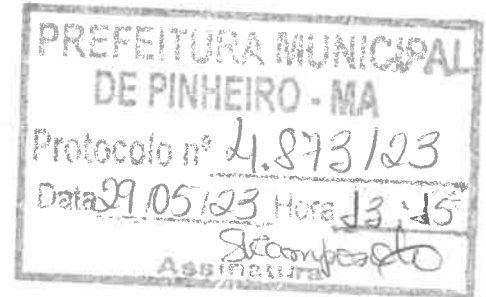
Memo n.º 056/2023-SEMUC

À Senhora

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Da Prefeitura de Pinheiro- MA



ASSUNTO: solicitação de **ABERTURA DO PROCESSO** para **contratação por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda **FORRÓ SACODE & TONY GUERRA**, na programação do “**SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA**”, do município de Pinheiro – MA.

1. **CONSIDERANDO** O São João é uma das manifestações culturais do nosso município. este é um evento que possibilita o conagraçamento de muitas famílias pinheirense que moram fora do município e aproveitam essa oportunidade para retornarem a sua terra natal, bem como atrai visitantes de toda a região, incrementando, assim, a economia local, além de divulgar o nome da nossa cidade diante do exposto e, considerando a necessidade de incentivar as manifestações culturais e que fazem parte de nossas tradições, solicitamos abertura de processo administrativo para contratação de show artístico musical da banda **FORRÓ SACODE & TONNY GUERRA**, para apresentação no São João denominado “**SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA**”, no dia 30/06/2023, na cidade de Pinheiro-MA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO**

Endereço: Centro Administrativo do Parque Ambiental do Pericumã – PAP/APA – Bairro da Matriz

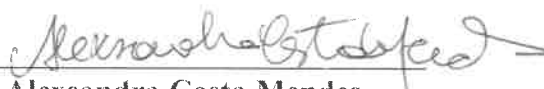
E-mail: semucpinheiro@outlook.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

Solicito de V. Sa., que autorize à Comissão Central de Licitação a fim de que sejam tomadas as providências necessária para formalização de Processo de Inexigibilidade, conforme normas estabelecidas no Artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do ‘SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA’ do município de Pinheiro – MA.**

Diante do exposto, encaminho a proposta de preço e submeto a Vossa Excelência o pleito em epígrafe para devida APROVAÇÃO.

Respeitosamente,



Alexandra Costa Mendes
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 4.873/2023
Folhas 03
Rubrica

Proc. Adm. Nº 4.873/2023

DESPACHO

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, autorizo o encaminhamento da solicitação para “Contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de promoção de show da banda FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA**”, para providenciar a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação direta dentro das formalidades legais.

De forma que se siga o rito:

- a) ao Setor de Cotação de Preços para confirmação de compatibilidade dos preços;
- b) à Contabilidade Geral para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF;
- c) à CCL para manifestar-se sobre a modalidade de contratação, apresentando a documentação pertinente;
- d) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- e) ao Ordenador de Despesas em prol de decidir sobre a autorização da deflagração do procedimento licitatório;
- f) à CCL para providências;
- g) à Controladoria Geral para análise;
- h) ao Ordenador de Despesas para deliberação.

Pinheiro – MA, 29 de maio de 2023.


Patrícia Helena Gomes da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Portaria.073/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.873/2023
Folhas: 04
Rubrica: A

Ofício n.º 033/2023-CCL

Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2023-CCL

Processo Administrativo n.º 4.873/2023

À

GUERRA EVENTOS E PROCUÇÕES ARTISTICA LTDA

CNPJ: 08.415.349/0001-04

ENDEREÇO: Av. Nova do Contorno, n.º 2131, Qda C, n.º 02, Lote 02, Sala 3, bairro Pires Facanha,
CEP: 61.775-903, Eusebio – CE.

Prezado representante,

Convidamos vossa empresa para apresentar a documentação de habilitação listada abaixo e sua proposta de preço em até 03 (três) dias úteis, na sala da Comissão Central de Licitação-CCL da Prefeitura Municipal de Pinheiro, situada Praça José Sarney, n.º 560, Centro, nesta cidade, das 08h00min às 14h00min, referente à **Inexigibilidade de Licitação n. 006/2023**, conforme termos que seguem abaixo.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

a) A presente solicitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da **BANDA FORRÓ SACODE & TONY GUERRA**, na programação do **“SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”** do município de Pinheiro – MA, conforme descrição do Termo de Referência.

2. PROPOSTA

a) A proposta deverá ser apresentada em via física ou por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, contendo obrigatoriamente (conforme declaração em anexo) os seguintes itens:

c) Nome completo do representante legal da empresa e cargo na empresa;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL**

- d) Os seguintes dados da empresa: Razão Social; Endereço; Telefone; Número do CNPJ; Dados bancários – Agência/Conta/Banco e-mail (se houver).
- e) Valor global dos serviços, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto a ser contratado;
- f) Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- g) Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

Habilitação Jurídica:

- a) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM no 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL**

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da empresa nas contratações promovidas pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, devendo ser totalmente compatível com o objeto a ser contratado.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Técnica;

a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL**

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Outros documentos:

a) Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

Pinheiro - MA, 29 de maio de 2023.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL

Recebido em: ___/___/2023

Assinatura: _____

FORRÓ SACODE & TONY GUERRA

PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA**, cujo objeto é a contratação da BANDA FORRO SACODE, para realização de apresentação artística (show) no Município de PINHEIRO-MA

1 - PROPONENTE

Razão Social: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Nome Fantasia: FORRO SACODE E TONY GUERRA.

CNPJ: 08.415.349/0001-04

Endereço: AVENIDA NOVA DO CONTORNO, N°: 2131, QUADRA C 02, LOTE 02, SALA 03, PIRES FAÇANHA EUSEBIO-CE.

2 - DO VALOR DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Segue abaixo a planilha orçamentária n° 1, contendo o valor cobrado por esta empresa para realização da Festa no Município de PINHEIRO-MA, destacando que o valor cobrado deverá ser pago em uma parcela, um dia útil antes da realização do show.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA N° 1

Item	Descrição da Artista	Data da Apresentação	Duração da Apresentação - Show	Preço da Apresentação - Show
01	FORRO SACODE	30/06/2023	01:30 (uma hora e trinta min.)	R\$: 70.000,00
			V. T. 01 Banda	R\$: 70.000,00

Preço Total: R\$: 70.000,00 (setenta mil reais).

3 - Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

4 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

5 - Informamos, desde já, que, caso seja aceita nossa proposta, os pagamentos deverão ser creditados à

BANCO DO BRAIL

AGÊNCIA N°: 2925-4

CONTA C. N°: 13.693-X

TITULAR: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Após a emissão da nota fiscal, ficando a contratada no dever de emitir o recibo referente aos pagamentos efetuados.

6 - Informamos que o Representante que assinará o Contrato(s), será o Srº. TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITAO DE SOUSA, Portador do RG N°: 92016006935 SSP/CE, e CPF N°: 668.693.153-53, com residência na Rodovia 040, KM-22 S/N, Condomínio Alphaville Eusébio, Rua: ESPANHA AA101, Pires Façanha, Eusebio-Ce.

Fortaleza - Ce 26 de Maio de 2023.

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Tony Greyson C. A. Leita de Sousa

TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITAO DE SOUSA
CPF N°: 668.693.153-53

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 4.843/2023
Folhas 09
Rubrica

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.415.349/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV NOVA DO CONTORNO	NÚMERO 2131	COMPLEMENTO QUADRAC 02 LOTE 02 SALA 3
-----------------------------------	----------------	--

CEP 61.775-903	BAIRRO/DISTRITO PIRES FACANHA	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNO_CONTHABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 3482-0152
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2022 às 10:08:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.873/2023
Folhas 10
Rubrica 4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.415.349/0001-04
Certidão n°: 19517316/2023
Expedição: 09/05/2023, às 14:11:26
Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.415.349/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA DE PINHEIRO
PRD/C 4.813/2023
Folha: 1
Rubrica: 8

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 08.415.349/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:08:17 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **B16B.7BB3.3B2A.7F15**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

José Anselmo Santos
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silviana José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 4.875/2023
Folhas 12
Rubrica A

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais

Nº 202300142842

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 08415349000104
RAZÃO SOCIAL / NOME: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito PARCELADO EM COBRANCA ADMINISTRATIVA pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTERNET EM 09/05/2023 ÀS 14:06:47
VÁLIDO ATÉ 08/07/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
CADASTRO MUNICIPAL

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 1.873/2023
Folhas: 13
Rubrica: J

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE 20/09/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 200025291	CNPJ/CPF: 08415349000104	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 23201117508
-----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------	--

NOME EMPRESARIAL
GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)	TIPO EMPRESA Empresas
---	--------------------------

ATIVIDADE PRINCIPAL
PRODUÇÃO MUSICAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL
Baixo Risco 9001902 Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA
Baixo Risco 4762800 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
Baixo Risco 9001906 Atividades de sonorização e de iluminação

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS
9001902 - 12.07/ . 0 5,0000% - Produção musical
900190200 - 12.01/ . 0 2,0000% - Produção musical
900190201 - 12.13/ . 0 5,0000% - Produção musical
900190600 - 12.14/ . 0 5,0000% - Atividades de sonorização e de iluminação
900190601 - 17.11/ . 0 2,0000% - Outras atividades ligadas à gestão de salas de espetáculos, não especificadas anteriormente

CEP 61775903	LOGRADOURO AV NOVA DO CONTORNO	NÚMERO 2131
-----------------	-----------------------------------	----------------

COMPLEMENTO QUADRAC 02 LOTE 02 SALA 3	BAIRRO/DISTRITO PIRES FACANHA	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
--	----------------------------------	----------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? NÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2023
-----------------------------	----------------------------	-----------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	MEI? NÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	GRAU DE RISCO
-----------------------------------	-------------	--------------------------------	---------------

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO	CAEPF	DATA DE INSERÇÃO 25/12/2022
------------------------------	-------	--------------------------------

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS
Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.
O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.
A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Soares Aguiar
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Os a baixos assinados TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITÃO DE SOUSA, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, profissão Cantor, nascida em 16/08/1976, natural de Quixeramobim - Ce., portadora da cédula identidade n. 92016006935, SSP/Ce., CPF.(MF) 668.693.153-53, residente e domiciliado à Av. Viena Weyne, n. 995 casa 8, Condomínio Portal do Lago, Cep. 60.822-180 – bairro Cidade dos Funcionários - Fortaleza – Ce., e LUCIA DE FATIMA LEITÃO DE SOUZA, nacionalidade brasileira, estado civil, casado com comunhão total de bens, profissão Comerciante, nascida em 19/09/1955, natural de Quixeramobim, CPF(MF) 770.891.973-87, portadora da cédula de identidade 2002009020958 2ª Via, SSP-Ce., residente e domiciliada à Rua Valdemiro Cavalcante, n. 259 Apto. 101, Cep. 60.430-050, Fortaleza – Ceará, e por este ato contratual particular e na melhor forma de direito, fazem através deste instrumento já adequado ao novo Código Civil/2002, a Sociedade Empresarial Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA CLÁUSULA:

A Sociedade Empresarial de que trata o presente instrumento girará sob a denominação social e empresarial: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., com sede nesta capital na Rua Monsenhor Furtado, n. 1778 altos – bairro Rodolfo Teófilo – Cep.60430-350, Fortaleza - Ce., não tendo filiais, podendo instalá-las quando se fizer necessário.

SEGUNDA CLÁUSULA:

A Sociedade Empresarial terá o seu Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (hum real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITÃO DE SOUSA, que terá 9.500 quotas num valor total de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais) e LUCIA DE FATIMA LEITÃO DE SOUZA, que terá 500 quotas num total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), ainda declaram para os devidos efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

TERCEIRA CLÁUSULA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma da lei.

QUARTA CLÁUSULA:

A Sociedade Empresarial iniciará suas atividades em 06 de setembro de 2006 e será por tempo indeterminado; no falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

QUINTA CLÁUSULA:

A Sociedade Empresarial exercerá sua atividade no ramo: **OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LIGADOS ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS** (a expressão **outros serviços especializados**, compreende a organização de shows, apresentação da banda de forró com seus artistas e dançarinos nas casas de shows, gravação, comercialização e distribuição de CDs, DVDS).

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvana Jose Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

SEXTA CLÁUSULA:

A administração da Sociedade Empresarial: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., será exercida pelo sócio TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITÃO DE SOUSA, com os poderes e atribuições de administração.

SÉTIMA CLÁUSULA:

Os sócios usarão a firma somente em negócios da sociedade, ficando-lhes vetado o uso em fianças, avais, endossos e em negócios estranhos aos objetivos da sociedade.

OITAVA CLÁUSULA:

A sócia retirara a título de pró-labore até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, e o sócio participante recebera seus dividendos de acordo com os lucros apurados no balanço final.

NONA CLÁUSULA:

No fim de cada exercício financeiro ou seja, 31 de dezembro proceder-se-á a um balanço geral e lucros e prejuízos serão apurados e distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas.

DECÍMA CLÁUSULA:

Os contratantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

A sociedade terá foro e sede jurídica na Cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

E por estarem justo e contratado assinam o presente instrumento particular em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

FORTALEZA, 06 de setembro de 2006

Tony Greyson Castro Alves Leitão de Sousa
TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITÃO DE SOUSA
CPF. 668.693.153-53


Lucia de Fatima Leitão de Souza
LUCIA DE FATIMA LEITÃO DE SOUZA
CPF. 770.891.973-87

TESTEMUNHAS:

Luiz Terozio de Souza
Nome: LUIZ TEROZIO DE SOUZA
Ident. 307.395 SSP - Ce.

Julio Cesar Crisostomo Leitão de Castro
Nome: JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITÃO DE CASTRO
Ident. 98025066960 SSP-Ce.

Luiz Terozio de Souza
Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará
JOSE DE MIRANDA PORTELA
ASSOCIADO - OAB/CE 26197

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2006
SOB Nº 23201117508
Protocolo: 06/061726-8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
SOCIETARIEDADE

Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

PRIMEIRO ADITIVO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Os abaixo assinados TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITÃO DE SOUSA, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, profissão Cantor, nascida em 16/08/1976, natural de Quixeramobim - Ce., portadora da cédula de identidade n. 92016006935, SSP/Ce., CPF(MF) 668.693.153-53, residente e domiciliado à Av. Viena Weyne, n. 995 casa 8, Condomínio Portal do Lago, Cep. 60.822-180 - bairro Cidade dos Funcionários - Fortaleza - Ce., e LUCIA DE FATIMA LEITÃO DE SOUSA, nacionalidade brasileira, estado civil, casado com comunhão total de bens, profissão Comerciante, nascida em 19/09/1955, natural de Quixeramobim, CPF(MF) 770.891.973-87, portadora da cédula de identidade 2002009020958 2ª Via, SSP-Ce., residente e domiciliada à Rua Valdemiro Cavalcante, n. 259 Apto. 101, Cep. 60.430-050, Fortaleza - Ceará, únicos componentes da Sociedade Empresarial Limitada, que tem o nome GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., com sede nesta capital na Rua Monsenhor Furtado, n. 1778 altos - bairro Rodolfo Teófilo - Cep.60430-350, Fortaleza - Ce., inscrita na Junta Comercial do Ceará - JUCEC, sob n. 23201117508, por despacho de 20/09/2006, resolvem de comum acordo alterar pela primeira vez, o referido Contrato da Sociedade Empresarial Limitada, já adequado ao novo Código Civil/2002, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a baixo:

PRIMEIRA CLÁUSULA DA MUDANÇA DE ENDEREÇO:

A Sociedade de que trata o presente instrumento tem sua razão social GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., com sede nesta capital na Rua Monsenhor Furtado, n. 1778 altos - bairro Rodolfo Teófilo - Cep.60430-350, resolve através deste instrumentos contratual, alterar o endereço de sua sede para a rua Mucambinho n. 92, - bairro Barroso - CEP: 60.862-255 - Fortaleza - Ceará.

SEGUNDA CLÁUSULA DAS ATIVIDADES

Sociedade Empresarial, que tinha suas atividades no ramo: OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LIGADOS ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS (a expressão outros serviços especializados, compreende a organização de shows, apresentação da banda de forró com seus artistas e dançarinos nas casas de shows, gravação, comercialização e distribuição de CDs, DVDs), com a nova reestruturação do CNAE passa a para: 9001-9/02 - ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL e 4762-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CD, DVD.

TERCEIRA CLÁUSULA DO FORO:

Os contratantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

As demais cláusulas do aludido Contrato Social, permanecem em vigor, sem quaisquer alterações.

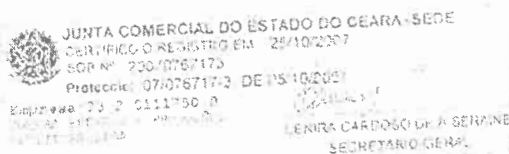
A sociedade terá foro e sede jurídica na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

É por estarem justo e contratado assinam o presente instrumento particular em quatro (04) vias de igual teor e forma a Lei.

FORTALEZA, 24 de agosto de 2007

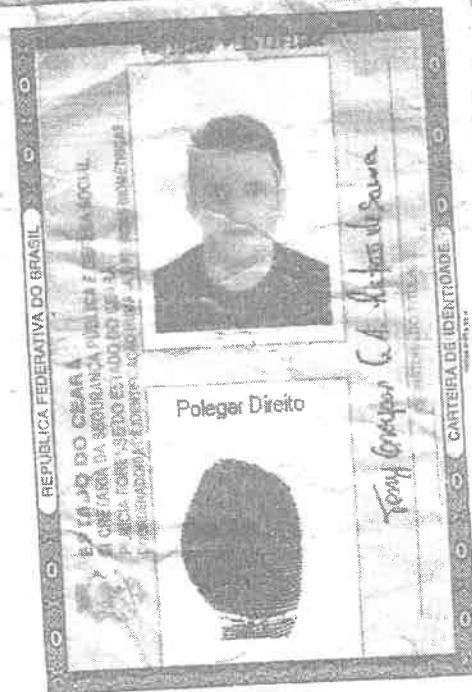
Tony Greyson Castro Alves Leitão de Sousa
TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITÃO DE SOUSA
CPF: 668.693.153-53

Lucia de Fatima Leitão de Souza
LUCIA DE FATIMA LEITÃO DE SOUSA
CPF: 770.891.973-87



Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Silvano José Moraes Ribeiro
 Presidente da CCL
 Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
 Membro da CCL
 Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
 Membro da CCL
 Portaria nº 002/2023



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 23.13.13023
Folhas 18
Rubrica A

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 2320111750-8	CNPJ 08.415.349/0001-04	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 20/09/2006	Data de Início de Atividade 06/09/2006	
Endereço Completo: AVENIDA NOVA DO CONTORNO 2131 QUADRAC 02 LOTE 02 SALA 3 - BAIRRO PIRES FACANHA CEP 61775-903 - EUSEBIO/CE				
Objeto Social: ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL, COMERCIO VAREJISTA DE CD,DVD.				
Capital Social: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
770.891.973-87	LUCIA DE FATIMA LEITAO DE SOUZA	xxxxxxx	R\$ 500,00	SOCIO
668.693.153-53	TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITAO DE SOUSA	xxxxxxx	R\$ 9.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 12/12/2022		Número: 5954421		
Ato 002 - ALTERAÇÃO				
Evento(s) 2209 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Fortaleza, 10 de Maio de 2023 09:46

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000299057 e visualize a certidão)



23/073.157-1

Página 1 de 1

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Junta Comercial do Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 1873/2023
Folhas 19
Rubrica 1

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de GUERRA EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.415.349/0001-04.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Quarta-feira, 10 de Maio de 2023 às 09:43:26

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PROPONENTE: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
(FORRO SACODE E TONY GUERRA)**

ENDEREÇO: AVENIDA NOVA DO CONTORNO, Nº: 2131, QUADRA C 02, LOTE 02,
SALA 03, PIRES FAÇANHA EUSEBIO-CE
CNPJ: 08.415.349/0001-04

FONE/FAX: (85) 9 8771-3237

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de (inexigibilidade), que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Eusébio - Ce 09 de Maio de 2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Tony Greyson C.A. Leitaõ de Sousa

**GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
(FORRO SACODE E TONY GUERRA)**

CNPJ: 08.415.349/0001-04

TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITAO DE SOUSA

CPF Nº: 668.693.153-53

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

GUERRA EVENTOS E
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:08415349000104

Assinado de forma digital por
GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA:08415349000104
Dados: 2023.05.09 16:06:54 -03'00'

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO Nº 4507/2023

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará expede a presente Certidão, acerca do cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal, disciplinada no art. 48, "caput" e "§ 1º, II; e III", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e alterações (Lei Complementar nº 131/2009 e Lei Complementar nº 156/2016).

Município: EUSÉBIO
Ente: PREFEITURA MUNICIPAL
Situação: REGULAR

Emissão: 09/05/2023 às 17:14
Validade: 24/05/2023 às 17:14
Código de validação: CT45072023

Certifica-se que a PREFEITURA MUNICIPAL de EUSÉBIO encontra-se na situação REGULAR quanto ao cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal, conforme constatado na fiscalização realizada em 05/04/2023 no Portal da Transparência localizado no endereço eletrônico (url): www.eusebio.ce.gov.br.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TCE-CE através do código de controle:

CT45072023

Endereço para verificação de autenticidade da Certidão:
<https://etransparencia.tce.ce.gov.br>

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Resumo da Fiscalização
Data da Fiscalização: 05/04/2023

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 4873/2023
Folhas: 23
Rubrica: 1

ACESSIBILIDADE	
Descrição	Status
Nome do domínio do site institucional	REGULAR
Link para acesso ao portal da transparência do município	REGULAR
O portal e suas informações estão disponíveis e acessíveis	REGULAR
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	
Descrição	Status
Plano Plurianual 2022-2025	REGULAR
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020-2023	REGULAR
Lei Orçamentária Anual 2020-2023	REGULAR
Relatório de Gestão Fiscal 2019-2021	REGULAR
Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre/2022	REGULAR
Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre/2022	REGULAR
Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre/2022	REGULAR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2020-2022	REGULAR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º Bimestre/2023	REGULAR
Prestação de Contas de Governo 2019-2022	REGULAR
TEMPO REAL	
Descrição	Status
Receitas - Disponibilidade em tempo real	REGULAR
Despesas - Disponibilidade em tempo real	REGULAR

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

SIGNATURA DE PINHEIRO
PROC 1873/2023
Folhas 23
Rubrica 4

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/05/2023 às 17:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.415.349/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 645A.AA69.0DD7.9465 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.873/2023
Folhas: 24
Rubrica: J

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 08.415.349/0001-04

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:42:06 do dia 09/05/2023, com validade até o dia 08/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SxPw18nM9unOarF9ylxD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CPF/CNPJ: 08.415.349/0001-04

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:30:27 do dia 09/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Código de controle da certidão: ER1L090523133027

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 1.893/2023
Folhas: 27
Rubrica: *

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23201117508

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200592754

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

EUSEBIO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

12 Dezembro 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5954421 em 12/12/2022 da Empresa GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 08415349000104 e protocolo 221750347 - 08/12/2022. Autenticação: F663346E6764CBE814F382DA425EF652BF9FA680. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.034-7 e o código de segurança uAga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. 22/175.034-7

Folhas: 28

Rubrica: A

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/175.034-7	CEP2200592754	08/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.057.203-45	BRUNO FERNANDES DOS SANTOS	12/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvana de Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5954421 em 12/12/2022 da Empresa GUERRA EVENTOS E PRODUCOES ARTITICAS LTDA, CNPJ 08415349000104 e protocolo 221750347 - 08/12/2022. Autenticação: F663346E6764CBE814F382DA425EF652BF9FA680. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.034-7 e o código de segurança uAga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/7

GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº. 08.415.349/0001-04
NIRE nº. 2320111750-8
2º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. 668.693.153-53 e RG nº. 92016006935 SSPDS/CE, nascido aos 16/08/1976, residente e domiciliado a Rua Viena Weyne, nº. 995, casa 8, Condomínio Portal do Lago, Cidade dos Funcionários, CEP 60.822-180, Fortaleza Capital do Estado do Ceará.

LUCIA DE FÁTIMA LEITÃO DE SOUZA, brasileira, casada em regime comunhão total de bens, empresária, inscrita no CPF nº 770.891.973-87 e RG nº. 2002009020958 SSPDS/CE, nascida aos 19/09/1955, residente e domiciliada a Rua Valdemiro Cavalcante, nº. 259, ap 101, CEP 60.430-050, Fortaleza Capital do Estado do Ceará.

Únicos sócios desta Sociedade Limitada que gira nesta cidade sob a Denominação Social de: "GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", com sede na Avenida do Contorno, nº 2131, QUADRA: C 02, LOTE 02, SALA 3, Pires Façanha, CEP 61.1775-903, Eusébio Município do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº. 08.415.349/0001-04 com registro arquivado na JUCEC sob nº. 2320111750-8 por despacho de 05/10/2007, resolvem alterar o instrumento original pelas condições e cláusulas a seguir:

DAS ALTERAÇÕES:

A Sociedade resolve alterar o endereço para Avenida do Contorno, nº 2131, QUADRA: C 02, LOTE 02, SALA 3, Pires Façanha, CEP 61.1775-903, Eusébio Município do Estado do Ceará.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em via única destinada ao registro e arquivado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2022.

Sócios:

TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITÃO DE SOUSA
CPF nº. 668.693.153-53

LUCIA DE FÁTIMA LEITÃO DE SOUZA
CPF nº. 770.891.973-87

Segundo Aditivo
GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5954421 em 12/12/2022 da Empresa GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 08415349000104 e protocolo 221750347 - 08/12/2022. Autenticação: F663346E6764CBE814F382DA425EF652BF9FA680. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.034-7 e o código de segurança uAga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

DATA DE EMISSÃO: 12/12/2022
PROC. Nº 22175.034-7
Folhas: 10
Rubrica: *[assinatura]*

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/175.034-7	CEP2200592754	08/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.057.203-45	BRUNO FERNANDES DOS SANTOS	12/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Jose Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5954421 em 12/12/2022 da Empresa GUERRA EVENTOS E PRODUCOES ARTITICAS LTDA, CNPJ 08415349000104 e protocolo 221750347 - 08/12/2022. Autenticação: F663346E6764CBE814F382DA425EF652BF9FA680. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.034-7 e o código de segurança uAga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

[assinatura]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, BRUNO FERNANDES DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 26/02/1990, RG Nº 022851 CRC-CE, CPF 043.057.203-45, AVENIDA PACIFICO, Nº 731, SALA 503, BAIRRO CIDADE ALPHA, CEP 61765-850, EUSEBIO - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Eusebio, 12 de dezembro de 2022.

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

BRUNO FERNANDES DOS SANTOS
Assinatura Eletrônica Avançada

Silvana José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



PREFEITURA DE PINHEIRO
 PROC 4.873/2023
 Folhas 32
 Rubrica A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de CNPJ 08.415.349/0001-04 e protocolado sob o número 22/175.034-7 em 08/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5954421, em 12/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.


Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.057.203-45	BRUNO FERNANDES DOS SANTOS	12/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.057.203-45	BRUNO FERNANDES DOS SANTOS	12/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.057.203-45	BRUNO FERNANDES DOS SANTOS	12/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2022, às 15:10.

José Anselmo Santos Pereira
 Membro da CCL
 Portaria nº 002/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/175.034-7.

Gilsiete Moraes
 Membro da CCL
 Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
 Presidente da CCL
 Portaria nº 002/2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5954421 em 12/12/2022 da Empresa GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 08415349000104 e protocolo 221750347 - 08/12/2022. Autenticação: F663346E6764CBE814F382DA425EF652BF9FA680. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.034-7 e o código de segurança uAga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 21.873/2023
Folhas 33
Rubrica J

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Fortaleza, segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Silvano Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5954421 em 12/12/2022 da Empresa GUERRA EVENTOS E PRODUCOES ARTITICAS LTDA, CNPJ 08415349000104 e protocolo 221750347 - 08/12/2022. Autenticação: F663346E6764CBE814F382DA425EF652BF9FA680. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.034-7 e o código de segurança uAga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 21-873/2023
Folhas 33
Rubrica J

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Fortaleza, segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Silvano Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5954421 em 12/12/2022 da Empresa GUERRA EVENTOS E PRODUCOES ARTITICAS LTDA, CNPJ 08415349000104 e protocolo 221750347 - 08/12/2022. Autenticação: F663346E6764CBE814F382DA425EF652BF9FA680. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.034-7 e o código de segurança uAga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.415.349/0001-04
Razão Social: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: R MUCAMBINHO 92 / BARROSO / FORTALEZA / CE / 60863-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2023 a 10/06/2023

Certificação Número: 2023051201070326994091

Informação obtida em 12/05/2023 01:07:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - FORRO SACODE E TONY GUERRA**, inscrita no CNPJ nº: 08.415.349/0001-04, com sede na Avenida nova do contorno, nº: 2131, quadra c 02, lote 02, sala 03, Pires Façanha Eusébio-ce., prestou serviços à **TIAGO ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.282.560/0001-04, referente à APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRO SACODE E TONY GUERRA no período de 13/02/2023 à 28/02/2023.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com ÓTIMO desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente.

EUSEBIO-CE, 26 MAIO 2023

José Anselmo Santos Pereira
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Tiago Jonny Leitão de Souza

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

TIAGO ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 19.282.560/0001-04
TIAGO JONNY LEITÃO DE SOUZA
CPF Nº: 643.377.903-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AGU TEM TRABALHO!
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROG. 1873/2023
Folhas 31
Rubrica A

Pinheiro - MA - MA, 30 de maio de 2023.

Ao

Departamento de Contabilidade
NESTA

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA", do município de Pinheiro – MA, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Na certeza da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO.

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 1813/2023
Folhas 35
Rubrica A

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETIVO: Atender contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show na programação do "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA" do Município de Pinheiro-m.

DECLARO para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.882, de 28 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, da existência da previsão dos recursos orçamentários, para assegurar as despesas relacionadas ao objeto acima indicado:

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

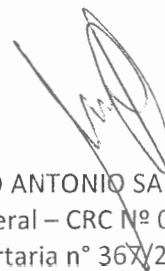
Unidade Orçamentária: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional programática: 13.392.0333,2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 416.960,30 – F.1.500.

Pinheiro – Ma, 31 de maio de 2023.



MARCIO ANTONIO SANTOS BOGEA
Controlador Geral – CRC Nº 008793/O-5-MA
Portaria nº 367/2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 11.872/2023
Folhas: 30
Rubrica: A

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

Pinheiro - MA, 31 de maio de 2023.


Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda **FORRÓ SACODE & TONY GUERRA**, na programação do “**SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA**”, do município de Pinheiro – MA. Na qualidade de ordenadora de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Pinheiro /MA, 31 de maio de 2023


Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira

Sec. Municipal de Administração,
Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.783/2023
Folhas 38
Rubrica

À Sra.

Alexsandra Costa Mendes

Secretária Municipal de Cultura

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezada,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 4.783/2023, que possui como objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA.**

Pinheiro - MA, 31 de maio de 2023.


Patrícia H. Ramos da Costa Oliveira

Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 11.473/2023
Folhas 37
Rubrica X

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda **FORRÓ SACODE & TONY GUERRA**, na programação do “**SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA**”, do município de Pinheiro – MA.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda **FORRÓ SACODE & TONY GUERRA**, na programação do “**SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA**”, justifica-se pelo fato do município não dispor de uma empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

Assim, justifica-se a contratação do objeto do presente Termo, por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	show da banda FORRÓ SACODE & TONY GUERRA , na programação do “ SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA ”.	Serviço	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

4. ENQUADRAMENTO

Caput do artigo 25, III, da lei 8.666/1993.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

É de conhecimento comum que, em regra, a contratação de qualquer obra ou serviço pela administração pública pressupõe a prévia avaliação da oferta que melhor atende ao interesse público. Desse modo, o ordenamento jurídico brasileiro elegeu a licitação como modelo ideal, tornando o certame público imprescindível, salvo em casos excepcionais. Ocorre que, em algumas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 11873/2023
Folhas: 40
Rubrica: [assinatura]

situações, por força de circunstâncias extraordinárias, o procedimento licitatório se torna desnecessário ou até mesmo contrário ao interesse público. Nestas hipóteses, poderá o administrador lançar mão dos institutos da dispensa ou inexigibilidade da licitação.

No caso em exame, a administração busca a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA, por meio de contratação direta de Inexigibilidade de Licitação.**

A inexigibilidade de competição como se sabe, decorre da falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas porventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto fruto do contrato. No que diz respeito ao objeto, a inviabilidade de competição inicialmente decorre da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública conforme previsto na redação do inciso III do art. 25, cujo teor deverá ser objeto de análise sistêmica, observando-se ao conteúdo da Lei nº 8.666 de 1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”.

Considera-se, portanto, que a atração artística: Felipe Amorim, que tem caráter único, pela sua singularidade específica, sem parâmetros para comparação, pois possui capacidade e talento exclusivo, atende todos os requisitos previstos na legislação, tendo o show grande aceitação nas cidades onde tem se apresentado.

Sendo assim, constata-se que a presente circunstância se enquadra nos requisitos exigidos na área a qual se busca a contratação, o que torna justificável a sua contratação direta, por se tratar de caso de inexigibilidade de licitação.

6. DA ESTIMATIVA DE VALOR

O custo total estimado para a contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) determinado após o envio da Proposta Comercial pela empresa, com base nos valores já praticados no mercado.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A execução do presente contrato está prevista para o dia 30/06/2023, sua vigência fica adstrita de sua assinatura a data de realização do evento, podendo sofrer alterações desde que notificadas antecipadamente as partes e se estas entrarem em acordo mútuo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 1.8731/2023
Folhas 11
Rubrica

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratante

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o serviço e os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- c) Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: trio elétrico, som e iluminação, despesas com ecad.
- d) Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

8.2. Das Obrigações do Contratado

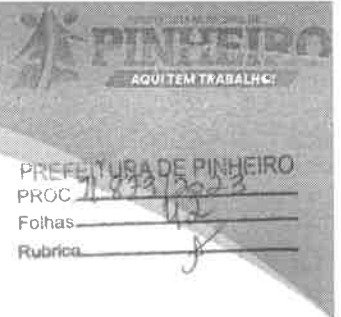
- a) realizar o Show Artístico na data e horário definido na Cidade de Pinheiro - MA,
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, ou ao seu substituto eventual, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA.
- g) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA.
- j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

9. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Serão admitidas as hipóteses da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



10. DAS SANÇÕES

10.1. Se durante a execução do objeto Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- e) Vale corroborar que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do decreto nº 3.555, de 2000 a licitante que, no decorrer da contratação:
 - f1) Não executar total ou parcialmente o contrato;
 - f2) Apresentar documentação falsa;
 - f3) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f4) Cometer fraude fiscal;
 - f5) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato;
- f) As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- g) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;
- h) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- i) Outras sanções ocorrerão conforme legislação aplicável.

11. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 7873/2023
Folhas 13
Rubrica J

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo estipulado no parecer emitido pela divisão de Tesouraria e firmado em contrato, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e com as devidas Certidões de Regularidades Fiscais;

13. DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- b) Acompanhamento a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução do serviço será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Pinheiro.

Pinheiro - MA, 01 de junho de 2023.

Alexsandra Costa Mendes
Secretária Municipal de Cultura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 18781/2023
Folhas 01
Rubrica J

“APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos trâmites legais para realização do Procedimento de Contratação Direta.

Pinheiro - MA, 02 de junho de 2023.


Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Plano Municipal de Finanças
Programa 073/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.873/2023
Folhas 46
Rubrica

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, eu Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, AUTUO o Processo Administrativo Nº 4.873/2023, contendo o memorando, datado de 29 de maio de 2023, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 4.873/2023.
 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, nos termos Art. 25, III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda FORRÔ SACODE & TONY GUERRA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base nos preços praticados no âmbito público através de contratos de mesma natureza. Com isso, foi estimado o valor total de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:


ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

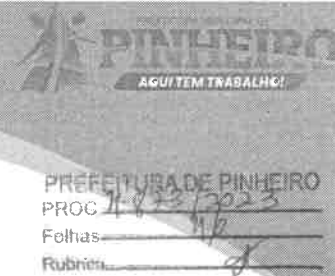
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Pinheiro – MA, 02 de junho de 2023.


Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PROCESSO Nº 4.873/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023/PMP/MA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa na área de promoções de shows e eventos, para a realização do show no “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” de Pinheiro - MA, justifica-se pelo fato do município não dispor de uma empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade.

3. DA ESCOLHA DA EMPRESA

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se a contratação direta da Empresa **GUERRA EVENTOS E PROCUÇÕES ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.415.349/0001-04, com sede na Av. Nova



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 7.943/2023
Folhas: 11
Rubrica: [assinatura]

do Contorno, n.º 2131, Qda C, n.º 02, Lote 02, Sala 3, bairro Pires Façanha, CEP: 61.775-903, Eusebio – CE, para realização do Show Artístico dia 30/06/2023 que ocorrerá na Cidade de Pinheiro - MA.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, e por contrária disposição do art. 62 da Lei de Licitação, que versa sobre a *discricionariedade* do ordenador da despesa substituir o contrato pela Nota de Empenho, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA deste município, para emissão de Parecer da modalidade pretendida e da minuta do Contrato.

Pinheiro - MA, 06 de junho de 2023.


Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Pinheiro - MA, 06 de junho de 2023.

À Procuradoria Geral do Município de Pinheiro - MA

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 4.873/2023, para emissão de Parecer Jurídico da Inexigibilidade 006/2023, tendo como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA, nos termos do Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL



PREFEITURA DE PINHEIRO
 PROC 4.873/2023
 Faturas _____
 Rubrica _____

MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº ____/INEX-006/2023-PMP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.873/2023

TERMO DE CONTRATO DE Nº 101/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA GUERRA EVENTOS E PROCUÇÕES ARTISTICA LTDA - CNPJ: 08.415.349/0001-04.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GUERRA EVENTOS E PROCUÇÕES ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.415.349/0001-04, com sede na Av. Nova do Contorno, nº 2131, Qda C, nº 02, Lote 02, Sala 3, bairro Pires Facanha, CEP: 61.775-903, Eusebio – CE, neste atorepresentada por Tony Greyson Castro Alves Leitão de Sousa, inscrito no CPF nº 668.693.153-53 e RG. Nº 92016006935 SSP/CE, a seguirdenominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.873/2023, **Inexigibilidade nº 006/2023**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da **BANDA FORRÓ SACODE & TONY GUERRA**, na programação do “**SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA**” do município de Pinheiro – MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 4.873/2023 – Inexigibilidade nº 006/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	show da banda FORRÓ SACODE & TONY GUERRA , na programação do “ SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA ”, do município de Pinheiro – MA	Serviço	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
TOTAL				R\$ 70.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de transferência bancária de forma parcelada sendo 50% (cinquenta) antes da apresentação e 50% (cinquenta) por cento em até (03) três dias úteis após a apresentação musical, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.
- 2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo



despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte do artista bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização dos Shows, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

2.4 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2925-4 e conta corrente nº 13.693-X.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Pinheiro - MA, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: trio elétrico, som e iluminação, despesas com ecad.

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

5.2.1. Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical, com duração de 1h:30min, na data de 30 de JUNHO de 2023.

5.2.2. Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).

5.2.3. Arcar com despesas de hospedagem, alimentação, transporte da equipe do hotel até o local do show, carga e descarga de equipamentos da equipe técnica da banda.

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 7873/2023
Folhas: 53
Rubrica: A

as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.2.7. Se comprometer a receber em seu camarim antes ou após a apresentação, para sessão de fotos com o artista um número máximo de 30 (trinta) convidados escolhidos pela contratante sendo autoridades e fãs.

5.2.8. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE..

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.4. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a contratada proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

9.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

Contrato nº ___/INEX-006/2023-PMP

Pág. 3/5

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROPREFEITURA DE PINHEIRO
PRGC 71.873/2023
Folhas 52
Rubrica X

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.4. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.5. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 30% (trinta por cento), assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8. A multas referida neste contrato não impede a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

9.9. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.10. Caso a contratada não tenha executado os serviços, o crédito da multa será lançada no cadastro de devedores do Município, pelo o que o Licitante já possui pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o site oficial e quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro - MA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro – MA, ___ de _____ de 2023.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 11.812/2023
Folhas: 53
Rubrica: A

GUERRA EVENTOS E PROCUÇÕES ARTISTICA LTDA
Tony Greyson Castro Alves Leitão de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 4.873/2023
Folhas 04
Rubrica

Processo Administrativo nº 4.873/2023

Inexigibilidade nº 006/2023

Consulente: Comissão Central de Licitação de Licitação – CCL

Assunto: Análise de conformidade procedimental e da minuta de contrato de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda “Forró Sacode & Tony Guerra”, na programação do “São João da Nossa História” do município de Pinheiro- MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. SHOW ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO

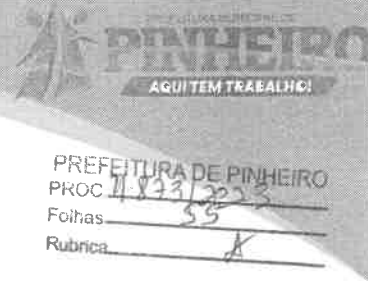
Trata-se de pedido de análise e emissão de parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, em relação processo de inexigibilidade de licitação, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda “Forró Sacode & Tony Guerra”, na programação do “São João da Nossa História” do município de Pinheiro/MA.

O processo licitatório está instruído, até o presente momento, com:

- a) Memorando da Secretaria Municipal de Cultura solicitando a contratação;
- b) Despacho da secretária de Administração, planejamento e finanças;
- c) Proposta apresentada à empresa GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
- d) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- e) Declaração do ordenador de despesas;
- f) Documentação de habilitação da empresa;
- g) Termo de Referência;
- h) Autuação do Processo;
- i) Justificativa da contratação direta pela secretária de Administração, planejamento e finanças;
- j) Minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, em se tratando de contratação por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta procedida de licitação – procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação Pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos de lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma a realização de licitação como regra, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 71873/2022
Folhas 56
Rubrica

De tal modo, as exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei. Assim sendo, a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), prevê no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, esclarece que:

“(…) na **dispensa**, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos)

Tendo por objetivo assegurar um procedimento regular, o administrador deve ter cautela para o cumprimento dos requisitos legais da contratação direta, previstos no artigo 25, III da Lei 8.666/1993, quais sejam: que o serviço seja de um artista profissional; que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; e que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação “*intuitu personae*” em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”, como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de

¹ “Direito Administrativo”, Editora Atlas, São Paulo, 2014, página 345



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 1873/2023
Folhas 57
Rubrica

Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço.

Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

No caso dos autos, analisando os documentos acostados, bem como a ‘vida’ pregressa do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, consta nos autos declaração de disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração do artista sob comento; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Por outro lado, verifica-se que a contratação se dá de forma direta, conforme Contrato Social presente nos autos, satisfazendo assim os requisitos exigidos na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 71.873/2023
Folhas: 58
Rubrica: A

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve esta ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de artista que se apresentará nas festividades do São João do município de Pinheiro/MA, por meio de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

3 – CONCLUSÃO

Cumprido salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

EX POSITIS, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE À LEGALIDADE DA CONTRAÇÃO, com fulcro no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, da empresa GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, por inexigibilidade de licitação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, s.m. juízo.

Pinheiro/MA, 07 de junho de 2023.

Fábio William Soares Matos

OAB/MA 19.053

Assessor Jurídico PGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

1. DADOS PRELIMINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 4.873/2023	DATA: 29/05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade n.º 006/2023	
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de promoção de show de FORRÓ SACODE E TONY GUERRA, na programação do "São João da Nossa História", do município de Pinheiro - MA.	

2. FONTES DE CRITÉRIOS.

- ✓ Constituição da República;
- ✓ Constituição Estadual do Maranhão;
- ✓ Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores — Estabelecem Normas para Licitações e Contrato na Administração Pública e dá outras providências;
- ✓ Lei da Improbidade Administrativa n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;
- ✓ Art. 25, II, C/C art. 13, I, da Lei n.º 8.666/93;
- ✓ Art. 37, inciso XXI da Lei 8.666/93;
- ✓ ART 62 da Lei 8.666/93.

3. DA ANÁLISE

EMPRESA CONTRATADA:

Razão Social: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTIDTICAS LTDA

CNPJ: 08.415.349/0001-04

A Comissão Central de Licitação,

Por solicitação do Presidente da Comissão Central de Licitação, vêm, para análise e manifestação desta Controladoria Interna, os autos do processo epigrafado, com vistas à verificação dos

aspectos jurídico-formais do processo objetivando a contratação direta por Inexigibilidade da Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de promoção de show de FORRÓ SACODE E TONY GUERRA, na programação do "São João da Nossa História", do município de Pinheiro – MA.

O processo foi recebido no protocolo geral da prefeitura no dia 29.05.2023, com o anexo do Memo nº 056/2023 – SEMUC, o Termo de Referência e o Despacho pela Secretária de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em nome da Secretária municipal a Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária disponibilizada pela Contadoria Geral, o Ofício nº 033/2023-CCL à empresa **GUERRA E EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, convidando a empresa a apresentar a documentação de habilitação. Segue junto ao processo também a Proposta dos Serviços à Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, com os respectivos documentos de Habilitação e qualificação econômico-financeira, Relatório da Comissão Central de Licitação – CCL, além do Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da inexigibilidade de licitação em análise.

É o sucinto parecer. Passa-se a opinar.

A Comissão Permanente de Licitação foi criada em 05.01.2023, por meio da Portaria nº 002/2023 – SEMGOV, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29.05.2023, com fito de trazer inteligência para as compras públicas com consequente redução de despesas.

A partir das nomeações constantes nos decretos acima elencados, depreende-se que a Comissão Permanente de Licitação possui plena competência para a realização dos procedimentos prévios e da própria licitação instaurada.

A Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto pretendido. Para tanto, a Contabilidade do Município informa também sobre os recursos orçamentários e financeiros para atendimento das despesas, constante no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Verifica-se que a Procuradoria Geral do Município se manifestou nos autos, por meio do **Parecer Jurídico**, opinando pela regularidade da contratação, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 38 da 8.666/93, bem como no que diz respeito aos aspectos da fase interna do processo em apreço.

Nesse sentido, verifica-se, pela análise dos documentos acostados nos autos, que houve cumprimento das normas supracitadas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

O texto constitucional, em seu art. 37, inciso XXI, determina que sejam os contratos administrativos precedidos de licitação, ressalvando-se os casos específicos na legislação.

Dentre as hipóteses excepcionais pela lei nº 8.666/93 (norma geral para licitação e contratos da Administração Pública), destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 13 e 25 da lei respectiva.

Art. 13 – para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gênero que só possam ser fornecidos por produto, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerado no art. 13 desta lei, de natureza singular, e profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário e exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento respondem solidariamente pelo dano causado a Fazenda Pública o fornecedor ou prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Além disso, a Lei nº 14.039/2020 alterou a Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para incluir o art. 3º - A e o dispor sobre a **natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade**, dispondo da seguinte maneira:

Art. 3º - A, Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termo da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedades de advogados cujo conceito no capo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale destacar que o Tribunal de Consta da União, diminuiu a controvérsia acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

"as contratações de professores, conferencia ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de peça bem como a inscrição de servidores para Participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II (Decisão 439/98 plenário Sessão 15/07/1998 DOU 23/07/1998)"

Ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, enfim todos os documentos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

4. DA CONCLUSÃO

Diante da análise explicitada, esta Controladoria Geral manifesta a regularidade da contratação pretendida a **Inexigibilidade nº 006/2023**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de promoção de show de FORRÓ SACODE E TONY GUERRA, na programação do "São João da Nossa História", do município de Pinheiro – MA.

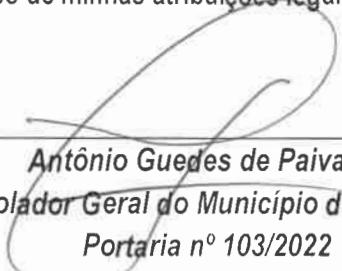
Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável,
submetemos o presente parecer à consideração superior.

Pinheiro/MA, 07 de junho de 2023.



Janilson de Jesus M. Soares
Controle Interno do Município de Pinheiro/MA

Visto os autos, no uso de minhas atribuições legais, aprovo o presente parecer.



Antônio Guedes de Paiva Neto
Controlador Geral do Município de Pinheiro/MA
Portaria nº 103/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 4.873/2023
Folhas 04
Rubrica B

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 4.873/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa **GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA – CNPJ: 08.415.349/0001-04**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da **BANDA FORRÓ SACODE & TONY GUERRA**, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA. Esse Termo se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ **70.000,00 (setenta mil reais)**, que será pago conforme Dotação:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Sendo assim, autorizo a realização da **INEXIGIBILIDADE** e determinando o respectivo **EMPENHO**, conseqüentemente o **TERMO DE CONTRATO**. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pinheiro-/MA, 07 de junho de 2023.


Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Pinheiro - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, convoca a empresa GUERRA EVENTOS E PROCUÇÕES ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.415.349/0001-04, com sede na Av. Nova do Contorno, n.º 2131, Qda C, n.º 02, Lote 02, Sala 3, bairro Pires Facanha, CEP: 61.775-903, Eusebio – CE, neste ato representada pelo Sr. Tony Greyson Castro Alves Leitão de Sousa, inscrito no CPF nº 668.693.153-53 e RG. Nº 92016006935 SSP/CE para assinatura do Contrato nº 101/2023 decorrente da INEXIGIBILIDADE de nº 006/2023 para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de da BANDA FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação de “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA.

Sendo o que do momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Pinheiro - MA 12 de junho de 2023

Patricia H. Ramos da Costa Oliveira

Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Recebi em ____ / ____ /2023

GUERRA EVENTOS E
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:08415349000104

Assinado de forma digital por
GUERRA EVENTOS E PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:08415349000104
Dados: 2023.06.13 13:12:30 -03'00'

GUERRA EVENTOS E PROCUÇÕES ARTISTICA LTDA
CNPJ nº 08.415.349/0001-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 11.873/2023
Folhas 66
Rubrica

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 08.415.349/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:35 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **151C.5ECC.DA1E.A23C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.415.349/0001-04
Razão Social: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R MUCAMBINHO 92 / BARROSO / FORTALEZA / CE / 60863-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2023 a 29/06/2023

Certificação Número: 2023053100572148129807

Informação obtida em 12/06/2023 11:36:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 1.873/2023
Folhas 08
Rubrica 4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.415.349/0001-04
Certidão nº: 26427255/2023
Expedição: 12/06/2023, às 11:38:13
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.415.349/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 4.873/2023
Folhas: 69
Rubrica: 4

CONTRATO Nº 101/INEX-006/2023-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.873/2023

TERMO DE CONTRATO DE Nº 101/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA GUERRA EVENTOS E PROCUÇÕES ARTISTICA LTDA - CNPJ: 08.415.349/0001-04.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GUERRA EVENTOS E PROCUÇÕES ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.415.349/0001-04, com sede na Av. Nova do Contorno, nº 2131, Qda C, nº 02, Lote 02, Sala 3, bairro Pires Facanha, CEP: 61.775-903, Eusebio – CE, neste atorepresentada por Tony Greyson Castro Alves Leitão de Sousa, inscrito no CPF nº 668.693.153-53 e RG. Nº 92016006935 SSP/CE, a seguirdenominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.873/2023, **Inexigibilidade nº 006/2023**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 4.873/2023 – Inexigibilidade nº 006/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	show da banda FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA”, do município de Pinheiro – MA	Serviço	RS 70.000,00	RS 70.000,00
TOTAL				RS 70.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de RS 70.000,00 (setenta mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de transferência bancária de forma parcelada sendo 50% (cinquenta) antes da apresentação e 50% (cinquenta) por cento em até (03) três dias úteis após a apresentação musical, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.
- 2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. Nº 4.823/2023
Folha Nº 10
Rubrica

despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte do artista bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização dos Shows, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

2.4 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2925-4 e conta corrente nº 13.693-X.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Pinheiro - MA, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: trio elétrico, som e iluminação, despesas com ecad.

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

5.2.1. Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical, com duração de 1h:30min, na data de 30 de JUNHO de 2023.

5.2.2. Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).

5.2.3. Arcar com despesas de hospedagem, alimentação, transporte da equipe do hotel até o local do show, carga e descarga de equipamentos da equipe técnica da banda.

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 11873/2023
Folhas: 17
Rubrica: [assinatura]

as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.2.7. Se comprometer a receber em seu camarim antes ou após a apresentação, para sessão de fotos com o artista um número máximo de 30 (trinta) convidados escolhidos pela contratante sendo autoridades e fãs.

5.2.8. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE..

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter dos pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.4. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a contratada proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

9.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AGUI TEM TRABALHO
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. Nº 8.931/2023
Folhas: 72
Rubrica: ✓

- 9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.4. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.
- 9.5. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 30% (trinta por cento), assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.
- 9.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.8. A multas referida neste contrato não impede a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.
- 9.9. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 9.10. Caso a contratada não tenha executado os serviços, o crédito da multa será lançada no cadastro de devedores do Município, pelo o que o Licitante já possui pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


11.1. O extraio do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o site oficial e quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro - MA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro – MA, 12 de junho de 2023.


Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

AQUI TEM TRABALHO!

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 21.873/2023
Folhas: 13
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

GUERRA EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:08415349000104
Assinado de forma digital por GUERRA EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:08415349000104
Dados: 2023.06.13 13:21:42 -03'00'

GUERRA EVENTOS E PROCUÇÕES ARTISTICA LTDA
Tony Greyson Castro Alves Leitão de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: *[Handwritten Signature]* CPF: 280.230.643-04

Nome: *[Handwritten Signature]* CPF: 960.396.393-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/INEX/006/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4. 873/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 12/06/2023 até 12/08/2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** INCISO III DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITÃO DE SOUSA, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 12 DE JUNHO DE 2023.


Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRIBUTOS E
FINANÇAS

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 48731/2023
Folhas 15
1

ORDEM DE SERVIÇOS

EMPRESA:

GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA

CNPJ: 08.415.349/0001-04

ENDEREÇO: Av. Nova do Contorno, n.º 2131, Qda C, n.º 02, Lote 02, Sala 3, bairro Pires Facanha, CEP: 61.775-903, Eusebio – CE

ATT. SR.

Tony Greyson Castro Alves Leitão de Sousa
Representante Legal

Prezado Senhor,

Pela presente autorizo V. Sa. a iniciar a prestação de serviços de promoção de show da BANDA FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA, conforme contrato n.º 101/INEX/006/2023, datado de 12 de junho de 2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e essa conceituada empresa.

Pinheiro – MA, 12 de junho de 2023.

Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CONTRATANTE

GUERRA EVENTOS E
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:08415349000104

Assinado de forma digital por
GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:08415349000104
Dados: 2023.06.13 13:11:10
-03'00'

GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA

Tony Greyson Castro Alves Leitão de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVII Nº 117 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDOS	
Secretaria de Estado da Educação	01
ADITIVOS	
Secretaria de Estado de Governo e Outros	09
ATAS	
Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e Outra	17
AVISOS	
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros.....	19
CERTIFICADOS	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	28
COMUNICAÇÕES	
Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda e Outras.....	29
CONCLUDENTES	
CESP – Centro Educacional São Patrício.....	30
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	31
CONVÊNIOS	
Secretaria de Estado da Educação e Outro	41
DECISÕES	
Secretaria de Estado da Educação e Outra	42
EMENDA	
Câmara Municipal de Estreito - MA.....	45
NOTAS DE EMPENHO	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA	45
TERMOS DE AJUSTE	
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	46
TERMO DE DOAÇÃO	
Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM	46
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Cultura e Outros	47
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH e Outro	49
TERMOS DE RERRATIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado da Saúde	49
TERMO DE RESCISÃO	
Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA	53
TORNAR SEM EFEITO	
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA	54

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO:45215170304

ACORDOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 184/2023-SEDUC. PROCESSO Nº 93776/2023 - SEDUC. ENTE PARTÍCIPE: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC. CNPJ: 03.352.086/0001-00. REPRESENTANTE:

TANTE: neste ato representada por seu Secretário, o Sr. FELIPE COSTA CAMARÃO. CPF: 836.419.983-87 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. CNPJ: 06.398.150/0001-81. **REPRESENTANTE:** WALLAS GONÇALVES ROCHA. CPF: 977.242.113-53. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a ação conjunta entre os partícipes com a finalidade de viabilizar a continuidade das ações do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão, com a finalidade de garantir que todos (as) os (as) estudantes do território maranhense estejam alfabetizados (as), em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA), nas redes municipais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:** 2.1. O detalhamento das etapas de execução do presente instrumento consta no Plano de Trabalho (Anexo I) e as metas de cada município, estão no Anexo II. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** 7.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, mediante formalização de Termo Aditivo. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 9.1. O presente Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes. **BASE LEGAL:** Art. 211 da Constituição Federal de 1988, Art. 218, § 2º da Constituição Estadual do Maranhão, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, considerando o Decreto Estadual nº 34.649 de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão, instituído no âmbito da Política Educacional Escola Digna, Lei nº 10.995 de 11 de março de 2019 e demais normas que regem a espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de junho de 2023. **FORO:** Comarca de São Luís/MA **RUBENILSON SOARES ARAÚJO** Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade.SAOF/SEDUC.

RESENHA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 185/2023-SEDUC. PROCESSO Nº 92019/2023. ENTE PARTÍCIPE: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC. CNPJ: 03.352.086/0001-00. REPRESENTANTE: neste ato representada por seu Secretário, o Sr. FELIPE COSTA CAMARÃO. CPF: 836.419.983-87 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA. CNPJ: 06.117.709/0001-05. **REPRESENTANTE:** MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. CPF: 237.205.653-00. **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:** 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a ação conjunta entre os partícipes com a finalidade de viabilizar a continuidade das ações do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão, com a finalidade de garantir que todos (as) os (as) estudantes do território maranhense estejam alfabetizados (as), em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA), nas redes municipais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:** 2.1. O detalhamento das etapas de execução do presente instrumento consta no Plano de Trabalho (Anexo I) e as metas de cada



TERMOS DE RATIFICAÇÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 84/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo n.º 85130/2023 – EMSERH. O Presidente da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, Marcello Apolonio Duailibe Barros, CPF n.º 976.615.203-97, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 29, XV, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e do art. 169, XV, do RILC/EMSERH,** cujo objeto trata contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das áreas médico-hospitalares, externas e esquadrias com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, produtos saneantes, equipamentos e utensílios, para atender às necessidades da unidade de saúde Hospital de Cuidados Intensivos – HCI, sob administração da EMSERH. Contratada: **M.S. SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 31.913.953/0001-74, Representante Legal: **Lucas Panisson**, CPF n.º 007.500.849-10. Valor Total Contratado: **R\$ 1.744.501,80** (um milhão setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e um reais e oitenta centavos). **Prazo de vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. **Unidade Orçamentária:** 21202 – EMSERH; **Natureza da Despesa:** 4-3-02-03-51 - Serviços de Limpeza Hospitalar. Publique-se. São Luís - MA, 21 de junho de 2023. **Marcello Apolonio Duailibe Barros** - Presidente da EMSERH – Matrícula n.º 11.748.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo n.º 4.873/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa GUERRA EVENTOS E PROCUCÇÕES ARTISTICA LTDA – CNPJ: 08.415.349/0001-04, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA. Esse Termo se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que será pago conforme Dotação: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pinheiro-MA, 07 de junho de 2023. **Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira** - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo n.º 4.874/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa NORDESTE ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ: 45.864.499/0001-13, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da SERESTA DA KLESSINHA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA. Esse Termo se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será pago conforme Dotação: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

– PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pinheiro - MA, 09 de junho de 2023. **Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira** - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo n.º 3.383/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI - CNPJ: 31.892.956/0001-79, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show de ALDAIR PLAYBOY, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA. Esse Termo se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será pago conforme Dotação: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pinheiro - MA, 09 de junho de 2023. **Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira** - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo n.º 4.876/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade n.º 009/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 07.930.542/0001-02, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA CHICABANA, na programação do “SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA” do município de Pinheiro – MA. Esse Termo se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será pago conforme Dotação: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da INEXIGIBILIDADE e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pinheiro - MA, 09 de junho de 2023. **Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira** - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

TERMOS DE RERRATIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N.º 282/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2022/CSL/SES. BENEFICIÁRIA: MEDFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.159.021/0001-54. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 02.973.240/0001-06, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Calhau, CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, por meio da Secretária Adjunta de Assistência Social, **KATIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO**, designada Ordenadora de Despesas da SES/MA, através da PORTARIA/SES/MA n.º 404 de 03 de maio de 2023, portadora do CPF n.º 926.177.193-91, resolve



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVII Nº 122 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 52 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e
 Outros01 e 50

ATA

Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA 09

AVISOS

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros12 e 50

CERTIFICADOS

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer..... 23

COMUNICAÇÕES

Bremen Veículos S.A e Outras24 e 51

CONCLUDENTES

NEADFOR EAD - Núcleo de Educação e Formação Específica..27

CONTRATOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros 27

CONVÊNIOS

Secretaria de Estado da Cultura..... 39

CONVOCAÇÃO

Conselho Regional de Odontologia do Maranhão - CRO/MA ... 41

DECISÕES

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH
 e Outra 41

ERRATAS

Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA e Outra. 42

NOTAS DE EMPENHO

Secretaria de Estado da Fazenda e Outra..... 42

NOTIFICAÇÕES

Secretaria de Estado da Educação 45

TERMOS DE COMPROMISSO

Defensoria Pública do Estado 46

TERMOS DE COOPERAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA 46

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária e
 Outros 48

TERMOS DE RATIFICAÇÃO

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH
 e Outros..... 49

Assinado de forma digital por
 TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
 FIALHO COELHO:45215170304

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE TERMO ADITIVO Ref.: Processo nº 0110737/2021-SEAP; **ESPÉCIE:** Resenha do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2021-SEAP, que tem como objeto a aquisição de insumos para Oficina de corte e costura; **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-20 e a empresa R. DAS COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.591.019/0001-39; **DA VI-**

GÊNCIA: O presente Termo Aditivo visa promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 170/2021 – SEAP/MA, em 06 (seis) meses, correspondendo ao período de 30/06/2023 a 31/12/2023, nos termos do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/1993; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para cobertura do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP; Função: 14; Subfunção: 421; Programa: 0554; Ação: 4244 – Ressocialização de Apenados; Subação: 16837 Material de Consumo – Oficinas de Trabalho; Natureza da Despesa: 33.90.30,23 Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos; Grupo Programação Financeira: 003 Outras Despesas Correntes; Fonte: 1.500.101000 – Recursos não Vinculados a Impostos; **SIGNATÁRIOS:** Murilo Andrade de Oliveira, CPF nº 976.346.386-68 – Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP, pela **Contratante**, e Roney Marcos Milhomem Martins, CPF nº 028.836.986-60, pela **Contratada**; **DA TRANSCRIÇÃO:** O presente Termo Aditivo foi transcrito em livro próprio da Assessoria Jurídica; **DATA DE ASSINATURA:** Em 26 de junho de 2023 as partes assinaram o presente Termo Aditivo. São Luís, 03 de julho de 2023. **Carlos Alberto Duarte Serra Filho** Assessoria Jurídica – SEAP.

RESENHA DE TERMO ADITIVO Ref.: Processo nº 0051227/2020-SEAP; **ESPÉCIE:** Resenha do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2021-SEAP, que tem como objeto a aquisição de equipamentos que visa atender as atividades de capacitação da Oficina de Panificação, conforme às disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2020; **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-20 e a empresa SOLUTION COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.249.082/0001-33; **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 119/2021-SEAP, por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 30/06/2023 a 30/12/2023, com fulcro no artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para cobertura do presente termo aditivo correrão, sem prejuízo de qualquer outra eventualmente consignada aos autos, à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP; Ação: 4244-Ressocialização de Apenados; Subação: 002694 Aquisição de Equip. E/Ou Materiais Perm. – Oficinas de Trabalho; Natureza Despesa: 44.90.52.99 – Outros Materiais Permanente; Grupo Programação Financeira: 004 Investimentos; Fonte Recurso: 1.500.101.000 Recursos não Vinculados de Impostos.; **SIGNATÁRIOS:** Murilo Andrade de Oliveira, CPF nº 976.346.386-68 – Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP, pela **Contratante**, e Kelly Fernandes dos Santos, CPF nº 799.754.451-87, pela **Contratada**; **DA TRANSCRIÇÃO:** O presente Termo Aditivo foi transcrito em livro próprio da Assessoria Jurídica; **DATA DE ASSINATURA:** Em 28 de junho de 2023 as partes assinaram o presente Termo Aditivo. São Luís, 03 de julho de 2023. **Carlos Alberto Duarte Serra Filho** Assessoria Jurídica – SEAP.

RESENHA DE TERMO ADITIVO Ref.: Processo nº 0051227/2020-SEAP; **ESPÉCIE:** Resenha do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2021-SEAP, que tem como objeto a aquisição de equipamentos que visa atender as atividades de capacitação da Oficina de Panificação, conforme às disposições constantes no Edital do Pregão Ele-



pesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será até 31 de dezembro de 2023, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de junho de 2023. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARGO: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO nº 272/ 2023. PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.115/2023 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de instrumentais, materiais descartáveis e insumos odontológicos para o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no município de Barra do Corda/MA. **PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023, Contratado:** BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 30.249.069/0001-14. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 85.236,84 (oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos). A dotação orçamentária será: 10.302.1017.2099.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2099. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será até 31 de dezembro de 2023, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de junho de 2023. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARGO: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012.2023.047.2022.PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2022.REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2022. PROC. ADM. 047/2022. CONTRATO Nº 012.2023.047.2022. ‘PARTES: A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas – MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por, Cláudio Joel da Silva Coites, **doravante denominado(a) CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa VHT SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 34.307.994/0001-05, localizado à AVENIDA DOS JATOBÁS, 349 – JUPARANÃ – CX POSTAL: 377- CEP: 68.629-014 – PARARAGOMINAS-PA, **doravante denominada CONTRATADA**, *firmam presente instrumento contratual*. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de organização, planejamento operacional, acompanhamento e realização de eventos festivos/datas comemorativas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA. O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário. O valor global do presente instrumento é de R\$ 34.541,37 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos). Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Dotação: 04.122.0020.2007.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção das Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações. Bom Jesus das Selvas. 30 de junho de 2023. **Cláudio Joel da Silva Coites** - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2023.061.2023.INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.REF: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. PROC. ADM. 061/2023. CONTRATO Nº 001.2023.061.2023. ‘PARTES: A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas – MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de

Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por, Cláudio Joel da Silva Coites, portador do CPF nº 692.815.216-87, doravante, denominado CONTRATANTE, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Edif. Loewen, sala 117, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, **doravante denominada CONTRATADA**, *firmam o presente instrumento contratual*. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas. O período de execução e vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura. O valor global do presente instrumento é de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais), PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAEST. E F.UNIDADE: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAEST. E F. DOTAÇÃO: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretaria de Administração e F. Bom Jesus das Selvas. 03 de julho de 2023. **Cláudio Joel da Silva Coites** - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285/2023. REFERENCIA: CONVITE Nº 03/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **REPRESENTANTE:** Paulo Emílio Alves ribeiro. **OBJETO:** *Contratação de Empresa especializada para a Implantação da Iluminação do Campo de Futebol e subestação aérea trifásica, sede do município de Pastos Bons/MA.* **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 25 752 0034 1020 0000 CONST RECUP E AMPL DO SISTEMA DE ELETRIFICACAO - 4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; **DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2023. **CONTRATADO:** ELETROCOL LTDA CNPJ Nº 10.548.494/0001-05, Avenida Diego Sucupira nº152, Letra A, Renascença, Colinas-MA; CEP: 65.690-000, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ AIRTON PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 065887152018-0 SSP/MA e CPF nº 308.919.813-49. **VALOR DO CONTRATO:** R\$258.293,40 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 45 dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO. Processo Administrativo: 2010.2703.33/2023. Espécie: Contrato nº 260/2023. Contratada: 48.017.710 SIMONE OLIVEIRA BENEVIDES DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 48.017.710/0001-50; Objeto: Contratação de Empresa especializada para a implantação do projeto adote um leitor para alunos do ensino fundamental maior, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação no Município de Pastos Bons-MA de Pastos Bons-MA. Dotação: 12 122 0036 gestão de política de educação – 12.122.0036.2015.0000 manut e func da secretaria de educação - 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.. Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais). Data da Assinatura: 10/04/2023. Vigência: O prazo de vigência deste contrato até 31/12/2023, a partir da assinatura do mesmo. Pastos Bons, 10 de abril de 2023. – Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/INEX/006/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4. 873/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** GUERRA



EVENTOS E PROCURÇÕES ARTISTICA LTDA; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA FORRÓ SACODE & TONY GUERRA, na programação do "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA" do município de Pinheiro - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 12/06/2023 até 12/08/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: INCISO III DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; TONY GREYSON CASTRO ALVES LEITÃO DE SOUSA, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 12 DE JUNHO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/INEX/010/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.287/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show de ERIC LAND, na programação do "SÃO JOÃO DA NOSSA HISTÓRIA" do município de Pinheiro - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 22/06/2023 até 22/08/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: INCISO III DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; Diego Anderson Rocha de Oliveira, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 22 DE JUNHO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESENHA DE TERMO DE CONVÊNIO PROCESSO Nº 102560/2023-SECMA. TERMO DE CONVÊNIO Nº 94/2023-SECMA. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECMA, com CNPJ nº 05.508.362/0001-01, situada a Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Jardim Renascença, nesta capital, neste ato representada pelo seu Secretário SR. YURI ARRUDA MILHOMEM, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 021224982002-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 035.988.343-57, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, com CNPJ nº 01.616.769/0001-00, sediada na Rua João de Sousa, s/n, bairro Centro, SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu Prefeito CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, portador do RG nº 036954712009-8 SSP/MA, residente e domiciliado no município de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIO/MA. **OBJETO:** promoção do projeto "SÃO JOÃO 2023". **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 33.683 de 6 de dezembro de 2017 e na Portaria nº 733 de 14 de dezembro de 2017- SECMA. **VALOR:** R\$ 77.584,68 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta

e quatro reais e sessenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura. **FORO:** São Luís, Capital do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2023. **ASSINATURAS:** YURI ARRUDA MILHOMEM E CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Carolina Soares Wan Lume Assessoria Jurídica ID nº 885329-1.

RESENHA DE TERMO DE CONVÊNIO PROCESSO Nº 106626/2023-SECMA. TERMO DE CONVÊNIO Nº 87/2023-SECMA. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECMA, com CNPJ nº 05.508.362/0001-01, situada a Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Jardim Renascença, nesta capital, neste ato representada pelo seu Secretário SR. YURI ARRUDA MILHOMEM, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 021224982002-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 035.988.343-57, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL GONÇALVES DIAS, com CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sediada na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, GONÇALVES DIAS/MA, CEP: 65.775-000, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu Prefeito ANTÔNIO SOARES DE SENA, portador do RG nº 1394564 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 470.821.863-04, residente e domiciliado no município de Gonçalves Dias/MA. **OBJETO:** promoção do projeto "SÃO JOÃO GONÇALVES DIAS 2023: RIO CODOZINHO FONTE DE RIQUEZAS NATURAIS". **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 33.683 de 6 de dezembro de 2017 e na Portaria nº 733 de 14 de dezembro de 2017- SECMA. **VALOR:** R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura. **FORO:** São Luís, Capital do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2023. **ASSINATURAS:** YURI ARRUDA MILHOMEM E ANTÔNIO SOARES DE SENA. Carolina Soares Wan Lume Assessoria Jurídica ID nº 885329-1.

RESENHA DE TERMO DE CONVÊNIO PROCESSO Nº 106519/2023-SECMA. TERMO DE CONVÊNIO Nº 97/2023-SECMA. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECMA, com CNPJ nº 05.508.362/0001-01, situada a Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Jardim Renascença, nesta capital, neste ato representada pelo seu Secretário SR. YURI ARRUDA MILHOMEM, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 021224982002-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 035.988.343-57, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com CNPJ nº 06.441.430/0001-25, sediada na Praça Professor Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas/MA, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu Prefeito ERIK AUGUSTO COSTA SILVA, portador da CNH nº 00085318602 DETRAN/MA, residente e domiciliado no município de Balsas/MA. **OBJETO:** promoção do projeto "ARRAIÁ DA MIRA - BALSAS 2023". **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 33.683 de 6 de dezembro de 2017 e na Portaria nº 733 de 14 de dezembro de 2017- SECMA. **VALOR:** R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura. **FORO:** São Luís, Capital do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2023. **ASSINATURAS:** YURI ARRUDA MILHOMEM E ERIK AUGUSTO COSTA SILVA. Carolina Soares Wan Lume Assessoria Jurídica ID nº 885329-1.

RESENHA DE TERMO DE CONVÊNIO PROCESSO Nº 109143/2023-SECMA. TERMO DE CONVÊNIO Nº 93/2023-SECMA. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECMA, com CNPJ nº 05.508.362/0001-01, situada a Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Jardim Renascença, nesta capital, neste ato representada pelo seu